

213/45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

CARTÓRIO DOS Reitos Trabalhistas



N.º.....

1945.....

Fls. 1

J. Terra

O Escrivão
Marciano G. Terra

=RECLAMAÇÃO TRABALHISTA=

Carlos Prestes da Cunha

-Reclamte.

S.A. Frigorífico Anglo

-Reclamda.

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no meu cartório autúo as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo e assino. Eu, *Marciano G. Terra*, escrivão.

O Escrivão:

Marciano G. Terra

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

J. J. J.

Cartório:	<i>7.000</i>
Of. Justi:	
Das, 2 de 7 de 1960	
Cartador, Distribuidor e Distribuidor	

Carlos Prestes da Cunha Murray
com insalvos
Hygiene

Co. H. 30-

Carlos Prestes da Cunha, brasileiro, casado, residente à V. Sta. Terezinha, 2ª entrada, 125, - diz e requer o seguinte:

- 1 - que entrou para o serviço da S. A. Frigorífico Anglo, em 27 de abril de 1.942;
- 2 - que sempre exerceu a função de "operário", com o salário de Cr\$ 2,40, por hora;
- 3 - que, em 28 de corrente, ao voltar para o trabalho, de que estava afastado por doença, o que levou o reclamante a solicitar o auxílio do IAPI, foi despedido;
- 4 - que, assim, a despedida, além de injusta, não foi precedida de aviso;
- 5 - que comparecendo, às 16,30 horas, ao local, a convite, - que foi feito, no momento da despedida que se verificou pela manhã, foi cientificado de que estava à disposição dele, reclamante, a importância de oitocentos cruzeiros, mais ou menos, do que foi informado pelo Sr. Murray;
- 6 - que, apesar de ter o salário já especificado acima, a empregadora pagava ao reclamante apenas Cr\$ 1,80, por hora;
- 7 - que, de acordo com os envelopes juntos, poucos entre todos os que recebeu, trabalhou durante 2.531 horas simples e 570 horas extras, as primeiras à razão de Cr\$ 1,50, e as segundas à razão de Cr\$ 1,875, ambos por hora, naturalmente, - o que, só isto, equivale a nada menos de Cr\$ 2.940,27, sendo Cr\$ 2.531 horas, à razão de Cr\$ 0,90, por hora, e 570 horas, à razão de Cr\$ 1.125, por hora, diferenças entre Cr\$ 2,40 e 1,50, e Cr\$ 3,00 e Cr\$ 1,875, por hora, respectivamente;
- 8 - que convem salientar, a respeito do item n. 6 da presente, que o salário-hora ali consignado é posterior, porque, - no início, o reclamante recebeu realmente Cr\$ 1,50, por hora, conforme os envelopes citados dão notícia;
- 9 - que, em vista do exposto, pleiteia: a - indenização por despedida injusta; b - pagamento de aviso prévio; c - pagamento, em dobro, de dois períodos de férias; d - pagamento das diferenças entre o salário porque foram contratado e o salário que percebia realmente, conforme for apurado, posteriormente, vez que não conta em mãos com todos os envelopes, protestando juntar, oportunamente, os envelopes que tiver;
- 10 - que o montante é este: Cr\$ 1.440,00, pela primeira; - Cr\$ 576,00, pelo segundo; Cr\$ 1.152,00, pelo terceiro, não sabendo, agora, precisar o montante do quarto pedido, pelo apontado motivo.
- 11 - que fundamenta a presente na C. L. T.

12 - Requer, pois, que - d. e a. a presente e seus anexos - digne-se V. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a reclamada, afim-de que esta em dia e hora a serem designados, compareça à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e demais cominações legais. Protesta, desde já, por todo o gênero de prova admissível em direito.

Pelotas, 30 de junho de 1.945.

Carlos Truter da Cunha

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

Jorge 621

Snr. CARLOS P. de CUNHA

Pagamento de

30 NOV 1942

100 1/2 Hs. ord. á Cr\$ 1,50 = Cr\$ 150,70
 3 1/2 Hs. ext á Cr\$ 1,875 = Cr\$ 59,10
 Cr\$, = Cr\$,

Total ordenado Cr\$ 209,80

MENOS

I. A. P. I. Cr\$ 6,30
 L. B. A. Cr\$ 1,00
 Obrigações de guerra Cr\$,
 Restaurante Cr\$,
 Carteira Profissional Cr\$,
 Açougue Cr\$,
 Cr\$,
 Cr\$,
 Cr\$,

Total Descontos Cr\$ 7,30

LIQUIDO Cr\$ 202,50

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

Jorge 1
 31 OUT 1942

Snr. ...

Pagamento de

12 Horas a 1\$5 = 18\$0
 21 Dias a 1\$875 = 39\$375
 \$ = \$ Total ordenado \$

MENOS

Caixa de Aposentadoria 1\$2
 Almozarifado \$
 Açougue \$
 Carteira Profissional \$
 L. B. 17115. 7\$0
 \$
 \$
 \$

Total Descontos 7\$2

LIQUIDO 209.2

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

Jorge 5
 31 JUL 1942

Snr. ...

Pagamento de

12 Horas a \$ = 12\$0
 21 Dias a 1\$875 = 39\$375
 \$ = \$ Total ordenado 141\$375

MENOS

Caixa de Aposentadoria \$
 Almozarifado \$
 Açougue \$
 Carteira Profissional \$
 \$
 \$
 \$

Total Descontos \$

LIQUIDO \$

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

621

Snr. Carlos Prestes da Silva

Pagamento de

57 Horas a 1\$5 = 7\$5

65 Dias a 1\$75 = 112\$5

\$ = \$ Total ordenado

621
Jus

MENOS

Caixa de Aposentadoria \$

Almozarifado \$

Açougue \$

Carteira Profissional \$

\$

\$

\$

\$

\$

Total Descontos \$0

LIQUIDO \$

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

621

Snr. Carlos Prestes da Silva

Pagamento de

60 Horas a 1\$5 = 90\$0

81 Dias a 1\$875 = 151\$6

\$ = \$ Total ordenado

30 JUN 1942

621
Jus

MENOS

Caixa de Aposentadoria 5\$6

Almozarifado \$

Açougue \$

Carteira Profissional \$

\$

\$

\$

\$

\$

Total Descontos 5\$6

LIQUIDO 187\$0

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

621

Snr. Carlos Prestes da Silva

Pagamento de

16 Horas a 1\$500 = 24\$0

80 Dias a 1\$875 = 150\$0

\$ = \$ Total ordenado

15 JUN 1942

621
Jus

MENOS

Caixa de Aposentadoria 5\$2

Almozarifado \$

Açougue \$

Carteira Profissional \$

\$

\$

\$

\$

Total Descontos 5\$2

LIQUIDO 168\$5

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

621

Snr. Carlos Prestes da Cunha 31 MAI 1942

Pagamento de
 32 Horas a 1 \$5 = 138 \$
 18 Dias a 1 \$875 = 33 \$7

Total ordenado 171 \$700

MENOS

Caixa de Aposentadoria \$ 5,200
 Almozarifado \$
 Açougue \$
 Carteira Profissional \$
 \$
 \$
 \$

Total Descontos 5,200

LIQUIDO 166 \$700

Globo 4

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

621

Snr. Carlos Prestes da Cunha 10 JUN

Pagamento de
 76 Horas a 1 \$5 = 114 \$0
 10 Dias a 1 \$875 = 19 \$7

Total ordenado 133 \$700

MENOS

Caixa de Aposentadoria \$ 4,00
 Almozarifado \$
 Açougue \$
 Carteira Profissional \$
 \$
 \$
 \$

Total Descontos 4,000

LIQUIDO 129 \$700

Globo 4

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

(472)

478

Snr. CARLOS F. DA CUNHA 31 AGO 1943

Pagamento de
 156 Hs. ord. á Cr\$ 1,50 = Cr\$ 234,70
 27 Hs. ext. á Cr\$ 1,875 = Cr\$ 69,40

Total ordenado Cr\$ 304,10

MENOS

I. A. P. I. Cr\$ 9,10
 L. B. A. Cr\$ 1,50
 Obrigações de guerra Cr\$
 Restaurante Cr\$
 Carteira Profissional Cr\$
 Açougue Cr\$
ADIANTEAMENTO Cr\$ 60,00
 Cr\$

Total Descontos Cr\$ 70,60

LIQUIDO Cr\$ 233,50

Machado-3-D-2474 - Mod. 4

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

472

Snr. CARLOS F. DA CUNHA

Pagamento de

216 Hs. ord. á Cr\$ = Cr\$

49 Hs. ext. á Cr\$ = Cr\$

Cr\$ = Cr\$ Total ordenado Cr\$ 415,90

MENOS

I. A. P. I. Cr\$ 1250

L. B. A. Cr\$ 210

Obrigações de guerra Cr\$

Restaurante Cr\$

Carteira Profissional Cr\$

Açougue Cr\$

ADEANTAMENTO Cr\$ 150,00

Diferença salário mínimo - junho Cr\$

Total Descontos Cr\$ 164,60

LIQUIDO Cr\$ 251,30

Globo-Mod. 4

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

472

Snr. Carlos F. da Cunha

Pagamento de

194 Hs. ord. á Cr\$ 150 = Cr\$ 29100

337 Hs. ext. á Cr\$ 1875 = Cr\$ 6280

Cr\$ = Cr\$ Total ordenado Cr\$ 35380

MENOS

I. A. P. I. Cr\$ 1060

L. B. A. Cr\$ 180

Obrigações de guerra Cr\$

Restaurante Cr\$

Carteira Profissional Cr\$

Açougue Cr\$

Fediant. Cr\$ 14000

Cr\$

Total Descontos Cr\$ 15240

LIQUIDO Cr\$ 20140

Globo-Mod. 4

S. A. FRIGORIFICO ANGLO - PELOTAS

472

Snr. CARLOSP. DA CUNHA

Pagamento de

72 Hs. ord. á Cr\$ 1,50 = Cr\$

Hs. ext. á Cr\$ = Cr\$

Cr\$ = Cr\$ Total ordenado Cr\$ 108,00

MENOS

I. A. P. I. Cr\$ 5,20

L. B. A. Cr\$ 0,50

Obrigações de guerra Cr\$

Restaurante Cr\$

Carteira Profissional Cr\$

Açougue Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Total Descontos Cr\$ 3,70

LIQUIDO Cr\$ 104,30

Globo-Mod. 4

15
Ferreira

- DISTRIBUIÇÃO -

Nesta data me foi distribuído o presente feito.

Pelotas, 2 de julho de 1945

O escrivão:

Mariano J. Ferreira

- CERTIDÃO -

Certifico que deixo de designar dia e hora, para a audiência de instrução e julgamento, em virtude de estarem todos os dias, até 31 de Dezembro do ano em curso, tomados com audiências da mesma natureza. Dou fé. Pelotas, 2 de Julho de 1945.

O escrivão:

Mariano J. Ferreira

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

J. M. S.

*Y como arrematante
em 27-7-45
Y permit*

Carlos Prestas da Cunha vem, nos autos da reclamação trabalhista, em que contende com a S. A. Frigorífico Anglo, requerer digno-se V. Excia. determinar ao sr. escrivão do feito certifique este a exibição do incluso documento - caderneta de reservista da reserva naval - afim-de que fique comprovada a situação do requerente, face às leis militares do país. Requer, ainda, que - satisfeito o pedido, seja, mediante simples recibo, entregue o documento ao requerente, ou ao seu procurador, o advogado Antonio Ferreira Martins, que, oportunamente, exhibirá, em cartório, o respectivo instrumento de procuração bastante. J. a presente aos autos.

Pelotas, 27 de julho de 1945.

Carlos Prestas da Cunha

GRAVE - N. S. 1

1910

GRAVE - N. S. 1



MINISTERIO DA MARINHA

Magalhães

RESERVA NAVAL

Caderneta de Reservista
Primeira Reserva

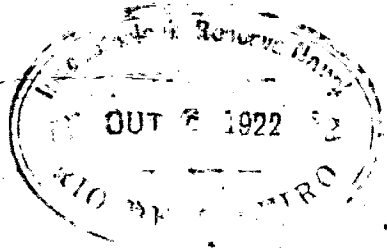
da praça **Categoria**

N 1654

1922

21

Rua General Canabarro 200



61, 2

Chery: Lavine
JMS

CAPITULO X --- DO REGULAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

Art. 32. O reservista é obrigado:

1º, a apresentar-se no local designado pelo Estado. Major da Armada em caso de mobilisação, attingendo prontamente ao chamado.

2º, a comunicar por escripto, em caso de mudança, o seu novo domicilio.

Art. 33. O reservista ou inscripto, desde que esteja fardado, deve aos superiores hierarchicos, uniformizados, as continencias e signaes de respeito consignados nas tabellas em vigor.

Art. 34. Em caso de guerra o reservista ficará obrigado ao serviço naval e sujeito aos codigos militares.

Art. 35. Os reservistas e inscriptos, quando a bordo dos navios da esquadra, em tempo de paz, ficam como os assemelhados, sujeitos ás disposições dos mesmos codigos.

Art. 36. A bordo dos navios da esquadra ou em estabelecimentos navaes, em tempo de paz, deverão uns e outros:

I. Concorrer na escala para o serviço de vigias, tanto diurno como nocturno, sendo preferidos os postos de vigilancia externa.

10/10

Carteira n. *232981*

Registro n. *10046*

A presente carteira de identidade pertence a *Carlos Crestes de Azevedo*
 filho de *Rosa Crestes de Azevedo*

e de nascido a *31* de *Janeiro* de *1902* em

estado civil *solteiro* profissão *industrial*

instrução *primaria* estatura *1,74*

Notas chromaticas { Cór. *branca* Cabellos *cast.*
 Barba *rasp.* Bigode *rasp.*
 Supercilios *cast.* Olhos *cast.*

Signaes visiveis

Rio de Janeiro de 1922

J. M. de Azevedo
 DIRECTOR

Photographia tirada em *11* de *dezembro* de *19*

Não é valido retrato que não tiver o carimbo do Gabinete

Carlos Crestes de Azevedo
 Assignatura do reservista



POLLEGAR DIREITO



Serie *E 4343*
 I. D. Seccão *14.222*

II. Formar uma secção á parte em occasião de formatura e montar guarda, quando necessario.

III. Occupar os postos designados nas tabellas, em fainas geraes, e fazer todo o serviço de artilharia e torpedos.

IV. Formar uma guarnição de escaleres, em exercicio geral, ou occupar os postos que lhes forem designados nos mesmos escaleres.

V. Cuidar da conservação do material a seu cargo.

VI. Entrar em divisão geral de serviço conforme a determinação do commandante.

VII. Constituir um rancho á parte do de marinheiros, servindo de rancheiro um reservista.

VIII. Alojjar em maca em logar designado pelo commandante.

IX. Ter local conveniente para guardar as maletas com uniformes.

X. Ser municiado pelo paiol como praça de caldeira.

XI. Usar o uniforme em serviço.

XII. Sendo officiaes, auxiliar ou officiaes de bordo, tendo alojamento e rancho semelhante aos destes.

Art. 37. Os reservistas e inscriptos não soffrerão embaraços na escolha de domicilio, no exercicio de suas funções, nem em quaesquer outros actos civis e politicos.

Parágrafo unico. Ser-lhes-ha, porém, vedada a sahida para o estrangeiro quando houverem sido chamados ao serviço ou em caso de guerra imminente ou commoção intestina, salvo si seguirem na guarnição de navio mercante nacional.

Art. 38. Em tempo de paz, serão excluidos do serviço os reservistas maiores de 42 annos.

Art. 39. Os reservistas de qualquer classe terão preferencia, em igualdade de condições, sobre os demais concurrentes a empregos no Ministerio da Marinha.

Art. 40. Os reservistas navaes serão excluidos do alistamento e sorteio militar para o Exercito, de accôrdo com o art. 6.º da lei n. 1860, de 4 de Janeiro de 1908.

Art. 41. Emquanto frequentarem as aulas e fizerem exercicios, os reservistas e inscriptos terão assistencia gratuita, desde que se apresentem no posto medico do Arsenal nas horas regulamentares.

Art. 42. Todos os papeis referentes á inscripção e serviços dos reservistas terão a feição da correspondencia official.

Art. 43. Sempre que se acharem a serviço, as autoridades navaes proporcionarão aos inscriptos e reservistas de segunda categoria os meios de locomoção, como o fazem ás praças da Armada, sendo a locomoção dos de primeira categoria feita pelas proprias companhias de navegação ou armadores.

Art. 44. Poderão os reservistas tomar parte nos concursos creados para militares na Armada, mediante permissão do Ministro da Marinha.

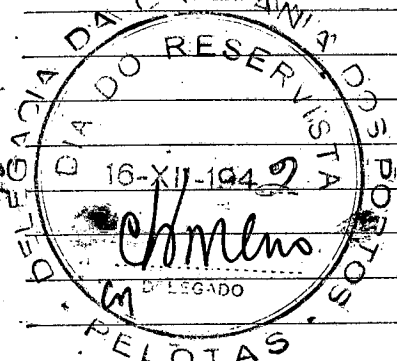
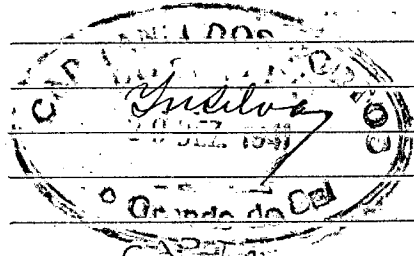
HISTORICO

Satisfaz as condições estabelecidas no art.º 10 §1º do Decreto n.º 4531 de 28 de Janeiro de 1922, por ser ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais onde serviu no período de 21 de Julho de 1915 a 12 de Setembro de 1922. Quando teve baixa foi por Aviso do Ministério da Marinha n.º 3144 de 19 de Agosto ultimo e era marinheiro nacional de 2.ª classe (SE). O ultimo estabelecimento em que serviu foi a Fortaleza de Villegaignon. É classificado Reservista Naval na Primeira Reserva cabendo-lhe o n.º 1654. Reserva Naval, Rio

Mag. Pereira

HISTORICO

de Janeiro 20 de Outubro de 1922.
 Luiz A. de Magalhães Bastos
 Cap. - de Corvete - em - ret.º



HISTORICO

MINISTÉRIO DA MARINHA
 Delegacia da Capitania dos Portos em Pelotas
 RESERVA NAVAL
 16.12.1943
[Handwritten signature]
 Delegado

MINISTÉRIO DA MARINHA
 Delegacia da Capitania dos Portos em Pelotas
 RESERVA NAVAL
 16.12.1943
[Handwritten signature]
 Delegado

Alvaro Baiter

HISTORICO

HISTORICO

Ten esta caderneta
 vinte e duas paginas
 numeradas, sendo por
 mim rubricada a
 impar. Ten 9-8-922
 Luiz A. de Magalhães
 Cap. de Cav. - Luc.

Jure 18

REMESSA

Na data infra, em cartorio, faço remessa dos autos

Junta de Conciliação e Julgamento

Pelotas,

27 de Janeiro de 1946

Marciano Jure

Escritão

Certifico que estes autos estiveram parados, até a presente data, por motivo de organização da secretaria.

*Em 22-2-46.
Lúcia Oliveira*

Designo o dia 18 de julho, as 14 horas,
para audiência. Expedi notificações

Em 20-5-46

Loucaf Lopes

CERTIFICO que os srs. Drs. BRUNO
DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA
LIMA, advogados, são procuradores solidários da SO-
CIEDADE ANÔNIMA FRIGIFRIGO ANGLO, conforme
os Instrumentos de mandato que se acham arquivados
nesta Junta, a requerimento d'aquele companhia.

O referido é verdade.

Pelotas,

Secretário

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

219
Lopes

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e seis nesta cidade de Belotas às 14 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante CARLOS PRESTES DA CUNHA ~~ausente~~ (Representação quando houver) e presente o Reclamado S/A FRIGORÍFICO ANGLO ~~ausente~~ (Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de FORÇA MAIOR, ficou marcada nova audiência para o dia de às horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Lopes
Secretário

J20
R. Soares

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente

Em 18 de Junho de 1946
R. Soares
SECRETARIO

à Junta Arbitral
De 31.7.46
[Signature]

21
Lopes

DÊSIGNAÇÃO

Designo o dia 21 de Agosto
às 14 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 3 de Julho de 1946

Lopes
SECRETARIO

Handwritten signature/initials at top right.

Procuração

Pela presente procuração d' tilografada, eu, Carlos Prestes Cunha, brasileiro, casado, operário, aqui residente, nomeio e constituo meus bastante procuradores os Drs. Antonio Ferreira Martins, advogado tambem a ui residente, Acteon Vale Machado, e Francisco Talaia O'Donnell, advogados residentes em Porto Alegre, para que, conjunta ou separadamente, perante a Justiça do Trabalho, pleiteiem os direitos que me assistem como ex-operário da S. A. Frigorífico Anglo, com quem litigo, podendo ditos procuradores, investidos da cláusula "ad-judicia", tudo fazerem, requererem e assinarem, em juizo ou fóra dele, para o fiel desempenho do mandato, inclusive proporem e aceitarem conciliação, receberem, passarem recibo edarem quitação e finalmente, substabelecerem, e o substabelecido em outro.

Handwritten note in left margin: "Luz J. Jul 21-1946"

Pelotas, 2 de Agosto de 1945.

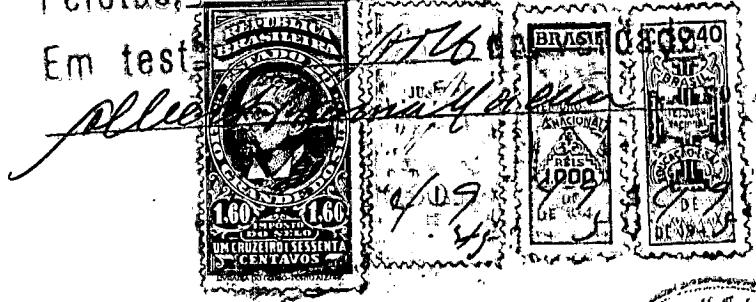
Handwritten signature: Carlos Prestes da Cunha



RECONHEÇO verdadeira a Suma sup
de Carlos Prestes da Cunha

Pelotas, 2 de Setembro de 1945

Em test



Handwritten text: "Substituído, em nome, os Drs. Anselmo Francisco ... no poder de frente ... Pelotas, 4 de agosto de 1946"





ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 140/45.

2123
R. Lopes

RECLAMANTE: CARLOS PRESTES DA CUNHA

RECLAMADA: S.A. FRIGORIFICO ANGLO

Aos vinte e um dias do mês de agosto no ano de mil novecentos e quarenta e seis, as quatorze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, a rua 15 de novembro, 663, presentes o sr. Presidente, Dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr, Nereu Neri da Cunha e o vogal dos empregadores, sr. José Ortiz, compareceram o reclamante Carlos Prestes da Cunha, acompanhado de seu procurador, Dr. Francisco Augusto, Anselmo Francisco Ajaral, e a reclamada, S.A. Frigorifico Anglo, representada pelo sr. Patricio Murray, e acompanhada de seu procurador, Dr. Alcides de Mendonça Lima. Foi por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador da reclamada, para fazer a sua DEFESA PREVIA: Não procede a reclamação. O reclamante, conforme confessa no item 1º da inicial, ingressou na empresa em 27 de abril de 1942, o que está provado também por sua ficha nº 621, cuja juntada se requer. Entretanto, não é exato que o empregado haja sido admitido como operário, num sentido geral, mas sim como trabalhador para as obras de construção do estabelecimento, conforme faz certo a data da admissão, isto é, mais de ano e meio antes do inicio da atividade normal da empresa, o que se verificou em janeiro de 1944. O reclamante foi despedido em 31 de dezembro de 1943, isto é, quando findaram os serviços que lhe estavam afetos, com a cessação de grande parte das obras de construção. Posteriormente o reclamante voltou para a empresa em 3 de janeiro de 1944, já aí para os serviços normais da reclamada, conforme a ficha 578 cuja juntada se requer. Durante o primeiro contrato de trabalho, que corresponde ao de prazo determinado, pela natureza do serviço, isto é, de 27 de abril de 1942 a 31 de dezembro de 1943, recebeu o reclamante sempre o salário de CR\$ 1,50 por hora, conforme o con-



2/2k
P. Soares

trato ajustado entre as partes. Em dezembro de 1943, o salário do reclamante foi aumentado para CR\$ 1,75, conforme determinação do decreto-lei, digo, decreto-lei 5.979, de 10 de novembro de 1943. Estava ainda o reclamante no período da vigência do primitivo contrato firmado com a empresa, isto é o contrato por tempo determinado. Quando o reclamante voltou novamente para a empresa, sob a vigência do novo contrato por novas condições, o reclamante voltou a perceber CR\$ 1,50 por hora, pois se tratava de um novo contrato sem ligação com o anterior. Este salário foi aumentado em abril para CR\$ 1,70 por hora e novamente em junho, ambos os meses de 1944, para CR\$ 1,80, conforme se verifica da segunda ficha exibida. Por conseguinte não é exata a afirmativa do reclamante no item 2º da inicial que sempre ganhou CR\$ 2,40 por hora, pois, pelos próprios envelopes por ele anexados á inicial se verifica que ele percebeu apenas CR\$ 1,50 por hora normal, e CR\$ 1,875 por horas extras. Esta prova se faz também com a exibição das folhas de pagamento, que corroboram a própria prova trazida a juízo pelo reclamante. Quanto ás férias - o reclamante ao ser despedido recusou-se a receber um período de férias e mais ainda CR\$ 22,70, correspondente aos dias de serviço que prestou no mês de junho de 1944. Outrossim o reclamante não concordou com a indenização que lhe foi oferecida, conforme ele mesmo afirma no item 5º da inicial. Assim sendo não cabe ao reclamante pedir férias em dobro, pois ele somente não as recebeu porque não quis, não lhe prejudicando o seu direito o recebimento daquela quantia. Não é justo assim que a reclamada tenha um onus por culpa apenas da recusa do reclamante, que não se justificava. O outro período de férias que o reclamante reclama, de 27 de abril de 1944 a 27 de abril de 1945, nada lhe é devido por este tempo, porque neste período esteve mais de seis meses afastado do serviço, gozando auxílio do I.A.P.I, desde 17 de julho de 1944 a



2/25
 P. Lopes

27 de junho de 1945, conforme é expresso no artigo 133 letra D da C.L.T.. O reclamante requereu o auxílio àquela entidade em 18 de agosto de 1944, voltando ao serviço em 27 de junho de 1945. Em resumo ao reclamante cabe o seguinte: A) Diferença de salários demonstrado acima: CR\$ 119,70. B) Um período de férias que se negou a receber CR\$ 216,00 C) Um dia de serviço, que também se negou a receber CR\$ 22,70. D) 200 horas de aviso prévio, que se negou a receber CR\$ 360,00 E) 3 anos de indenização 600 horas a CR\$ 1,80, (lhe foi oferecido 1 ano correspondente a seu segundo contrato, o que deu lugar a recusa do reclamante receber qualquer parcela) : CR\$ 1,080,00. Total: CR\$..... 1.798,40 (um mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos). Esta quantia total está a disposição do reclamante, desde que ele renuncie as outras injustificadas pretensões. Pelo sr. Presidente foi dito que determinava a juntada aos autos da procuração exibida pelo procurador do reclamante. Proposta a conciliação, foi dito pela reclamada que propunha o pagamento de CR\$ 1,800,00, sem custas, como conciliação. A proposta foi aceita pelo reclamante, que requereu que lhe fosse concedido o benefício de justiça gratuita por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Pelo sr. Presidente foi dito que determinava que se lavrasse o competente termo de pagamento e quitação, não mais sendo necessária a juntada aos autos da documentação exibida pela reclamada. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas partes, pelos procuradores e por mim secretária.

M. M. de R.

Presidente

Carlos Testes da Cunha

Vogal dos empregados

Carlos Testes da Cunha



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

21/26
Lopes

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Pelotas, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Carlos Brestes da Cunha, e o Reclamado S.A. Frigorífico Anglo,

(Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) relativa ao valor total da reclamação nº 140/45.

~~decisão proferida~~

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Rouay Lopes
Secretário
Carlos Brestes da Cunha
Reclamante
Arnar M. L.
Reclamado